



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
5º Grupamento de Bombeiros Militar - Ariquemes - CBM-5GBCMD

ANÁLISE

Análise nº 22/2026/CBM-5GBCMD

1. I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Considerando o Despacho (71330680), encaminhado à comissão para análise técnica no intuito de subsidiar a decisão de compra do equipamento ofertado na proposta 71265885 em consonância com as especificações listadas no Termo de Referência (0061001399) CBM-CPOFCOMPRAS, limitando-se apenas a confecção do relatório técnico referente a: **(ITEM 04 - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL)**.

1.2. Reforçamos que este relatório não visa analisar os aspectos discricionários da oportunidade, conveniência, economicidade, legalidade e nem tampouco se a aquisição do produto é interessante ou não a administração pública.

2. II – RELATÓRIO TÉCNICO

EMPRESA(S)	ITEM(NS)	DESCRIÇÃO TR	DESCRIÇÃO PROPOSTA	MARCA/MODELO	RELATÓRIO TÉCNICO	DECISÃO COMISSÃO
		CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL, com as seguintes especificações mínimas: O capacete deverá ser fabricado conforme as normativas EN 16471:2014, EN 16473:2014, EN 12492:2012 e EN 1385:2012, certificações próprias para operações de combate a incêndio florestal,	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL, com as seguintes especificações mínimas: O capacete deverá ser fabricado conforme as normativas EN 16471:2014, EN 16473:2014, EN 12492:2012 e EN 1385:2012, certificações próprias para operações de combate a incêndio florestal,			

<p>GEOVANE P DA SILVA LTDA</p>	<p>04</p>	<p>certificações próprias para operações de combate a incêndio florestal, resgate técnico (BREC, resgate veicular, acidentes naturais, etc.), resgate em altura e resgate em águas rápidas. O casco externo deverá ser feito em termoplástico, com tratamento retardador de chamas. Não serão aceitos cascos externos feitos em ou que contém fibra de vidro, devido à deformação do material. O casco externo deverá oferecer total segurança ao crânio do usuário contra impactos mecânicos, e com isolamento elétrico de capacidade E2 conforme a normativa EN 397. O casco externo deverá ser anti-risco e possuir adesivos refletivos. É necessário que o casco externo apresente um suporte para lanternas, possibilitando seu uso em operações noturnas. O casco externo deverá possuir cume longitudinal para auxiliar na proteção contra impactos mecânicos. O casco interior</p>	<p>resgate técnico (BREC, resgate veicular, acidentes naturais, etc.), resgate em altura e resgate em águas rápidas. O casco externo deverá ser feito em termoplástico, com tratamento retardador de chamas. Não serão aceitos cascos externos feitos em ou que contém fibra de vidro, devido à deformação do material. O casco externo deverá oferecer total segurança ao crânio do usuário contra impactos mecânicos, e com isolamento elétrico de capacidade E2 conforme a normativa EN 397. O casco externo deverá ser anti-risco e possuir adesivos refletivos. É necessário que o casco externo apresente um suporte para lanternas; O casco externo deverá possuir cume longitudinal para auxiliar na proteção contra impactos mecânicos. O casco interior</p>	<p>HERCULES - HF09204</p>	<p>Conformidade entre as especificações técnicas exigidas no TR</p>	<p>APROVADO</p>
--	-----------	--	---	-------------------------------	---	------------------------

deve ser removível, possibilitando sua manutenção ou troca quando necessário. Deverá possuir estofamento interno feito em material antialérgico, capaz de ser removido para limpeza. A queixeira deverá possuir no mínimo três pontos de fixação e ser feita em material antialérgico, para prevenir irritação na pele do usuário. O sistema de ajuste deverá estar localizado fora do casco externo, possibilitando que o usuário varie de tamanho entre 47cm até 68cm sem retirar o capacete e com uso de luvas, serão aceitos sistemas mais eficientes. O capacete deve possibilitar a fixação de protetores de pescoço através de um sistema de no máximo três pontos, permitindo a fixação/troca de maneira rápida. O peso total do capacete equipado com óculos, protetor de pescoço e lanterna não deverá exceder 1.200g. O capacete deverá apresentar os seguintes certificados: EN 166; EN 16471:2014; EN16473:2014;

deve ser removível, possibilitando sua manutenção ou troca quando necessário. Deverá possuir estofamento interno feito em material antialérgico, capaz de ser removido para limpeza. A queixeira deverá possuir no mínimo três pontos de fixação e ser feita em material antialérgico, para prevenir irritação na pele do usuário. O sistema de ajuste deverá estar localizado fora do casco externo, possibilitando que o usuário varie de tamanho entre 47cm até 68cm sem retirar o capacete e com uso de luvas, serão aceitos sistemas mais eficientes. O capacete deve possibilitar a fixação de protetores de pescoço através de um sistema de no máximo três pontos, permitindo a fixação/troca de maneira rápida. O peso total do capacete

com as apresentadas na proposta.

	EN 12492:2012 e EN 1385:2012. MODELO DE REFERÊNCIA: CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL KZPT TYTAN MAX, ou MSA GALLET F2, similar ou de qualidade superior.	equipado com óculos, protetor de pescoço e lanterna não deverá exceder 1.200g. O capacete deverá apresentar os seguintes certificados: EN 166; EN 16471:2014; EN16473:2014; EN 12492:2012 e EN 1385:2012. MARCA: HERCULES MODELO: HF09204		
--	--	---	--	--

3. III – CONCLUSÃO

3.1. **ITEM 04 - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL** : Após análise detalhada da proposta apresentada, verifica-se que a mesma atende a todos os requisitos técnicos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, bem como se mostra compatível com as necessidades desta Administração. Diante do exposto, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação** da proposta, recomendando seu prosseguimento nas etapas subsequentes do processo licitatório.

Respeitosamente,

Ariquemes, *data e hora da assinatura eletrônica.*

ELABORAÇÃO COMISSÃO TÉCNICA:

ODONI SAVEGNAGO LOPES - TEN CEL BM
Presidente da Comissão

VIVIANI APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA - 1ª TEN BM
Secretária da Comissão

MARCOS PAULO ÁVILA BORTOLOTTI - CB BM
Membro da Comissão

GUILHERME GALILEU GUEDES BRAUN - CB BM
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Aparecida de Oliveira da Silva**, Comandante, em 24/04/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Avila Bortolotti, Cabo**, em 24/04/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GALILEU GUEDES, Cabo**, em 24/04/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODONI SAVEGNAGO LOPES, Comandante**, em 24/04/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71458226** e o código CRC **67D686AE**.